

**Anexo à INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 45, DE 13 DE JULHO DE 2022****ANEXO V****PROCEDIMENTOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE REGULAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS**

I - Os requerimentos de aplicação de regulamento de plano de benefícios devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) expediente explicativo;
- b) Termo de Responsabilidade de Aprovação de Regulamento;
- c) texto da proposta de regulamento do plano de benefícios;
- d) nota técnica atuarial;
- e) parecer atuarial sobre os riscos envolvidos;
- f) estudo de viabilidade comprovando a adesão de participantes em quantidade que assegure o equilíbrio técnico entre receitas e despesas administrativas do plano, respeitados os limites de paridade contributiva e de taxa de administração ou de carregamento, no caso de patrocinadores sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 2001; e

g) manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador, no caso de patrocinadores sujeitos ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 2001;

II - Os documentos referidos nas alíneas “d” e “e” do inciso I devem permanecer na EFPC, à disposição da Previc, pelo prazo de sessenta meses, contados da data-efetiva;

III - Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas “d” e “e” do inciso I, no caso de plano no qual todos os benefícios estejam permanentemente ajustados ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção; e

IV - No caso de instituidor setorial, os associados do afiliado setorial podem ser considerados para fins de contagem do número de associados.